



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itaberaba-BA, 03 de agosto de 2023.

Of. nº 01/2023

Ao

Exm.º Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas

DD. Prefeito Municipal de Itaberaba

Itaberaba-BA.

Assunto: Solicitação de Relatório - Projeto de Lei nº 12/2023.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos comunicar a Vossa Excelência que, em relação ao Projeto de Lei nº 12/2023, da lavra deste Poder Executivo Municipal, o qual versa sobre a definição de novos limites do perímetro urbano do município de Itaberaba e outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais e com base na recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa, solicita, para inclusão ao projeto em questão, o encaminhamento de um relatório contendo os pressupostos previstos no art. 42-B da Lei Federal 10.527/01.

Ressaltamos que o referido relatório é imprescindível para embasar a emissão do parecer conclusivo desta Comissão e, consequentemente, para viabilizar a continuidade da tramitação da matéria.

Anexamos, para sua apreciação, uma cópia do parecer jurídico que fundamentou o entendimento desta comissão.

Na expectativa de sua colaboração e ciente de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

A COMISSÃO.

Vereador FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro

Vereador JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE

Membro

Recebido em 10.08.2023

PARECER JURÍDICO

ASSJUR02LO310723CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece novos limites do perímetro urbano do Município de Itaberaba, e dá outras providências.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao prefeito a competência privativa para aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos (art. 87, inciso XXXIV). A proposição também trata de interesse local, o que se amolda às disposições do art. 30, I, da Constituição Federal.

No entanto, duma leitura acurada da proposição, não vislumbramos alguns dos pressupostos mínimos fixados pela Lei Federal 10.257/01, como condição para ampliação do perímetro urbano, a saber:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - demarcação do novo perímetro urbano;
 - II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
 - III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
 - IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
 - V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
 - VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
 - e
 - VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
- § 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.
- § 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.
- § 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Ofício n.º 93/2023/GAB

Itaberaba, 07 de junho de 2023.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

- ✓ **Projeto de Lei n.º 012 de 01 de junho de 2023** – que “*Estabelece novos limites do perímetro urbano do Município de Itaberaba e dá outras providências*”.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

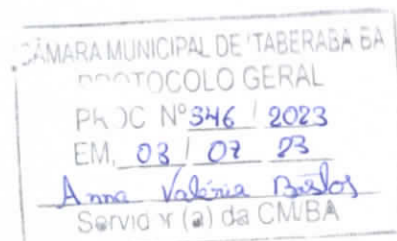
Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
03 / 07 / 23 Às 10 50h
Anna Valéria Bastos
Servidor(a)CMI/BA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 12/2023

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Exmºs. Srs. Vereadores,



Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que define novo perímetro urbano para o Município de Itaberaba.

É sabido que a definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

É que a Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e 182, § 1º), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, *"a competência é privativa e irretirável do Município"*.

O Município de Itaberaba encontra-se em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Neste sentido, a presente alteração visa a adequação legislativa imediata à realidade fática já existente, tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano.

No mais, as áreas que se pretendem inserir como perímetro urbano poderão instalar loteamentos residenciais, comerciais, bem como áreas industriais, o que evidencia o interesse público que circunda o tema.

Importante destacar que todas as alterações ora propostas são resultado de intenso estudo da área técnica deste Poder Executivo, submetida a estudos de engenharia e ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Por último, informa-se que por se tratar de lei que altera o zoneamento urbano, nos moldes do art. 69, inciso IV, compreende-se que a presente lei é lei complementar, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Neste sentido, encaminha-se o Projeto de Lei nº 12/2023, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Itaberaba.

Solicitamos que a tramitação do referido projeto se dê de forma regular e que seja designada previamente antes da 1ª votação uma audiência pública na Câmara Municipal nos moldes do Art. 40 §4º do Estatuto das Cidades.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

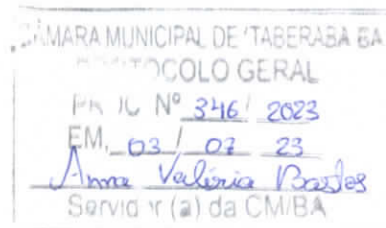
www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI DE N.º 12

DE

01 DE JUNHO DE 2023



Estabelece novos limites do perímetro urbano do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Itaberaba, conforme descritivo abaixo:

I - ÁREA: 50.548.137,87m²

O perímetro urbano do Município de Itaberaba inicia-se no **Marco E0**, de coordenadas **N 8619300,2974 m** e **E 357170,4765 m**, localizado às margem da BA-046 - KM 193+700m, sentido crescente (Lado Esquerdo sentido Rui Barbosa) em frente ao Poste GEO-P177852 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E1**, de coordenadas **N 8618740,9195m** e **E 359484,2741 m**, localizado na estrada vicinal deste município a 2,2KM da BR-242, sentido ao Povoado Testa Branca, em frente à Fazenda Formosa; deste segue até o **Marco E2**, de coordenadas **N 8616520,6364 m** e **E 359028,7376 m**, localizado às margem da BR- 242-KM 204+900m, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Feira de Santana), próximo a ponte do Riacho do Feijão ao lado do Poste GEO-B226631 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E3**, de coordenadas **N 8616027,1238 m** e **E 360140,5960 m**, localizado em frente ao Horto Florestal, BR-242-KM 204+300m; deste segue até o **Marco E4**, de coordenadas **N 8615787,2518m** e **E 360803,8984 m**, localizado na rotatória da BR-242-KM 203, em frente a Fazenda Amaralina na alça direita da BA-233-KM 398+220m, sentido centro da Cidade; deste segue até o **Marco E5**, de coordenadas **N 8616793,1870 m** e **E 362781,9952 m**, localizado as margem da BA-233-KM 396, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Ipirá), em frente ao acesso do Campo de Aviação; deste segue até o **Marco E6**, de coordenadas **N 8617382,9432 m** e **E 362551,4080 m**, localizado as margem da pista de acesso ao Campo de Aviação a 640m da BA-233-KM 396; deste segue até o **Marco E7**, de coordenadas **N 8617686,8133 m** e **E 363330,5594 m**, localizado em frente ao Sítio Vitória, fundo da Fábrica de Rações Só Pássaro; deste segue até o **Marco E8**, de coordenadas **N 8617242,3248 m** e **E 363658,5548m**, localizado as margem da BA-233-KM 395, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Ipirá), em frente à entrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



de acesso ao Sítio Vitório ao lado do Poste GEO-P697702 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E9**, de coordenadas **N 8617768,2570** me **E 384840,8386 m**, localizado as margem da BA-233-KM 393+900m, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Ipirá), em frente ao limite do IF Baiano; deste segue até o **Marco E10**, de coordenadas **N 8615480,7112 m** e **E 364623,3534 m**, localizado em frente ao Terreno destinado à Construção do Matadouro Municipal, na BR-242-KM 199, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Feira de Santana); deste segue até o **Marco E11**, de coordenadas **N 8613240,0656** me **E 362845,0548 m**, localizado na estrada vicinal deste município sentido a Fazenda Mamão em frente a E.T.E (Estação de Tratamento de Esgoto); deste segue até o **Marco E12**, de coordenadas **N 8611492,7137 m** e **E 359865,9329 m**, localizado na estrada vicinal deste município sentido Fazenda Lorena, ao lado do Antigo Pontilhão da Linha Férrea, próximo ao Poste GEO-P158476 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E13**, de coordenadas **N 8610415,7300**me **E 359148,2869 m**, localizado as margem da BA-046-KM 184+950m, sentido decrescente (Lado Direito sentido laçu), em frete ao Sítio Umbuzeiro, na cabeceira da ponte, deste segue até o **Marco E14**, de coordenadas **N 8610124,9776 m** e **E 357617,1138 m**, localizado a 1,5KM do Conjunto Habitacional Nova Vida Itaberaba, seguindo na estrada vicinal deste município, sentido ao Povoado Vitório; deste segue até o **Marco E15**, de coordenadas **N 8615442,4863 m** e **E 354779,1763 m**, localizado as margem da BR-242-KM 209+600m, sentido crescente (Lado Direito sentido Seabra); deste segue até o **Marco E16**, de coordenadas **N 8617970,5796** me **E 355283,4632 m**, localizado a 1,7Km da BR-242-KM 208+220m, sentido crescente (Lado Direito, estrada de acesso a Subestação de Energia Elétrica e o Bar e Restaurante Cabana-Fazenda São Luiz).

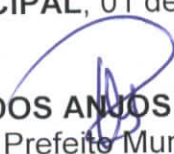
Art. 2º -O perímetro descrito no artigo anterior, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação **E0**, de coordenadas **N 8619300,2974 m** e **E 357170,4765 m**, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum Sirgas 2000 e calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - O mapa do perímetro urbano e o Memorial Descritivo são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano passa a vigorar acrescido da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ITABERABA - BA

Prefeitura Municipal de Itaberaba
Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas
Gerência de Habitação e Saneamento

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE ITABERABA - BA

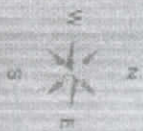
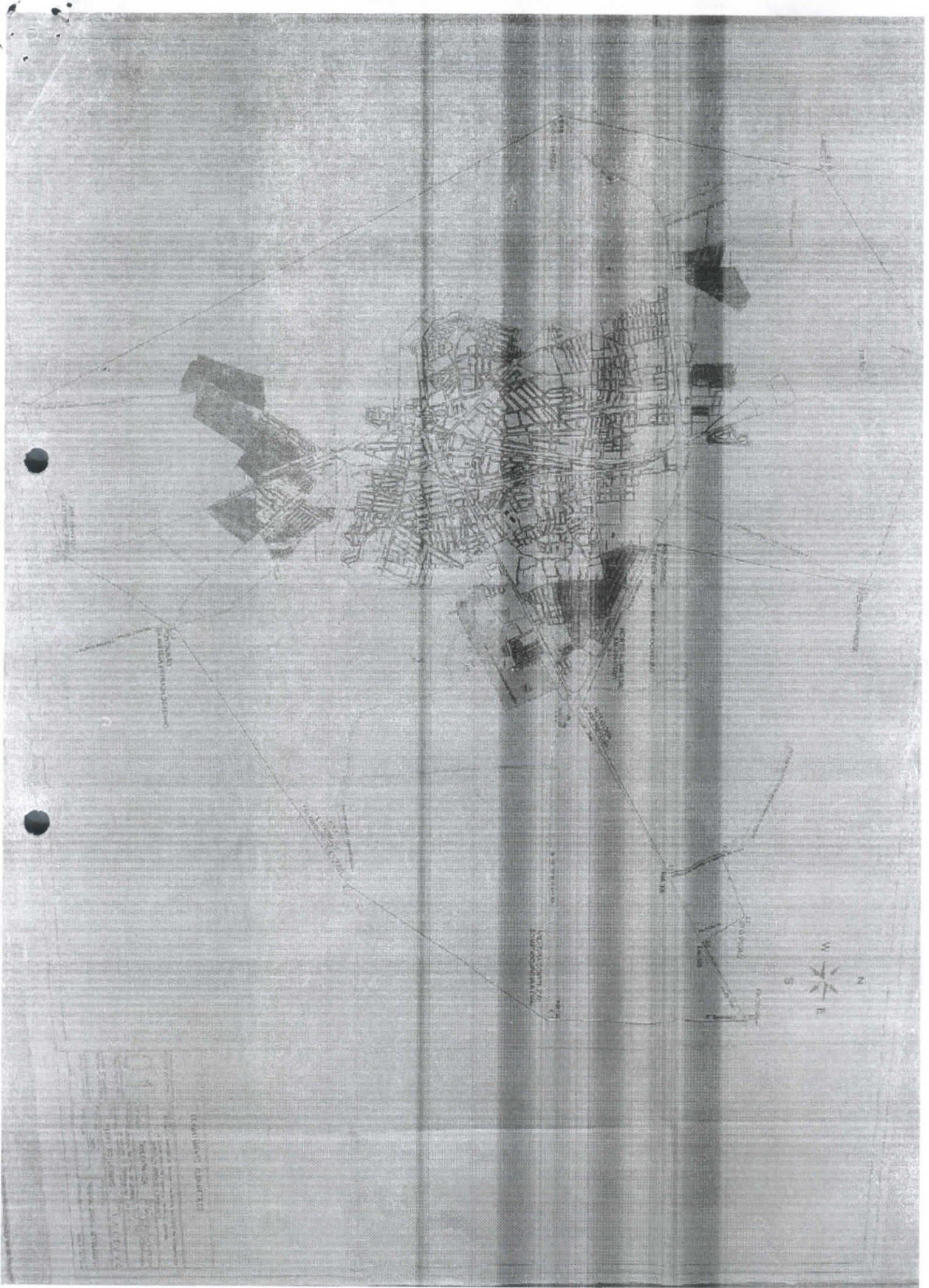
Inicia-se a descrição deste perímetro no **Marco E0**, de coordenadas **N 8619300,2974 m** e **E 357170,4765 m**, localizado às margem da BA-046 – KM 193+700m, sentido crescente (Lado Esquerdo sentido Rui Barbosa) em frente ao Poste GEO-P177852 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E1**, de coordenadas **N 8618740,9195 m** e **E 359484,2741 m**, localizado na estrada vicinal deste município a 2,2KM da BR-242, sentido ao Povoado Testa Branca, em frente à Fazenda Formosa; deste segue até o **Marco E2**, de coordenadas **N 8616520,6364 m** e **E 359028,7376 m**, localizado às margem da BR- 242-KM 204+900m, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Feira de Santana), próximo a ponte do Riacho do Feijão ao lado do Poste GEO-B226631 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E3**, de coordenadas **N 8616027,1238 m** e **E 360140,5960 m**, localizado em frente ao Horto Florestal, BR-242-KM 204+300m; deste segue até o **Marco E4**, de coordenadas **N 8615787,2518 m** e **E 360803,8984 m**, localizado na rotatória da BR-242-KM 203, em frente a Fazenda Amaralina na alça direita da BA-233-KM 398+220m, sentido centro da Cidade; deste segue até o **Marco E5**, de coordenadas **N 8616793,1870 m** e **E 362781,9952 m**, localizado as margem da BA-233-KM 396, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Ipirá), em frente ao acesso do Campo de Aviação; deste segue até o **Marco E6**, de coordenadas **N 8617382,9432 m** e **E 362551,4080 m**, localizado as margem da pista de acesso ao Campo de Aviação a 640m da BA-233-KM 396; deste segue até o **Marco E7**, de coordenadas **N 8617686,8133 m** e **E 363330,5594 m**, localizado em frente ao Sítio Vitório, fundo da Fábrica de Rações Só Pássaro; deste segue até o **Marco E8**, de coordenadas **N 8617242,3248 m** e **E 363658,5548 m**, localizado as margem da BA-233-KM 395, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Ipirá), em frente à entrada de acesso ao Sítio Vitório ao lado do Poste GEO-P697702 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E9**, de coordenadas **N 8617768,2570 m** e **E 364640,8385 m**, localizado as margem da BA-233-KM 393+900m, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Ipirá), em frente ao limite do IF Baiano; deste segue até o **Marco E10**, de coordenadas **N 8615480,7112 m** e **E 364623,3534 m**, localizado em frente ao Terreno destinado à Construção do Matadouro Municipal, na BR-242-KM 199, sentido decrescente (Lado Esquerdo sentido Feira de Santana); deste segue até o **Marco E11**, de coordenadas **N 8613240,0656 m** e **E 362845,0548 m**, localizado na estrada vicinal deste município sentido a Fazenda Mamão em frente a E.T.E (Estação de Tratamento de Esgoto); deste segue até o **Marco E12**, de coordenadas **N 8611492,7137 m** e **E 359865,9329 m**, localizado na estrada vicinal deste município sentido Fazenda Lorena, ao lado do Antigo Pontilhão da Linha Férrea, próximo ao Poste GEO-P158476 da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica; deste segue até o **Marco E13**, de coordenadas **N 8610415,7300 m** e **E**

359148,2869 m, localizado as margem da BA-046-KM 184+950m, sentido decrescente (Lado Direito sentido laço), em frete ao Sítio Umbuzeiro, na cabeceira da ponte, deste segue até o **Marco E14**, de coordenadas **N 8610124,9776 m** e **E 357617,1138 m**, localizado a 1,5KM do Conjunto Habitacional Nova Vida Itaberaba, seguindo na estrada vicinal deste município, sentido ao Povoado Vitória; deste segue até o **Marco E15**, de coordenadas **N 8615442,4863 m** e **E 354779,1763 m**, localizado as margem da BR-242-KM 209+600m, sentido crescente (Lado Direito sentido Seabra); deste segue até o **Marco E16**, de coordenadas **N 8617970,5796 m** e **E 355283,4632 m**, localizado a 1,7Km da BR-242-KM 208+220m, sentido crescente (Lado Direito, estrada de acesso a Subestação de Energia Elétrica e o Bar e Restaurante Cabana-Fazenda São Luiz). Fechando assim um Polígono com área de 50.548.137,87m². O perímetro descrito, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação **E0**, de coordenadas **N 8619300,2974 m** e **E 357170,4765 m**, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum Sirgas 2000 e calculados no plano de projeção UTM.



Responsável Técnico: Stenio Lima Souza

CFT/BA – 96396121549



Hand-drawn map of a coastal town and harbor area. The map shows a cluster of buildings, a harbor, and a road. The drawing is done in dark ink or pencil on a piece of paper with three binder holes on the left side.